



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 1.034, de 09 de maio de 2011.**

(Iniciativa do Poder Executivo)

**Republicação por incorreções**

“DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR E PERMUTAR IMÓVEIS QUE MENCIONA E TOMAM OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sumé/PB, autorizada a permutar uma área de **15.041,60 m<sup>2</sup> (quinze mil, quarenta e um metros e sessenta frações de metros)**, “denominado Matadouro Público - localizado no Bairro de Mandacarú”, conforme croqui e memorial descritivo em anexo (NR). Lei 1.041 de 28 de Junho de 2011. B CB

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, pertence ao Patrimônio Público Municipal, e será permutado por um terreno com uma área de 40.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), pertencente ao Sr. Josivan Pereira da Silva, localizado há 4 km do centro da Cidade, as margens da Rodovia Estadual que liga os Municípios de Sumé e Congo, visando a construção do novo Matadouro Público Municipal.

Art. 3º Em documento especificado (escritura pública) entre outras clausulas fixando um prazo de 36 meses a partir da aprovação desta lei, para o Município demolir as instalações do atual Matadouro Público Municipal, conforme dotação orçamentária para tal fim.

Art. 4º Destina-se o imóvel permutado para construção do novo Matadouro Público Municipal, moderno e dentro das normas sanitárias.

Art. 5º As despesas cartorárias serão suportada pelo permutado.

Art. 6º - Proceder com a alienação do Imóvel Urbano, abaixo especificado, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, visando atender os interesses da Administração Pública Municipal.

I – Um lote de terreno do patrimônio desse Município inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01020140178001, com uma área total de 477,75 m<sup>2</sup> , e 295,20 m<sup>2</sup> de área construída, denominado de HOTEL INDEPENDÊNCIA, localizado na Av. 1º de Abril, s/nº - Centro – nesta Cidade;

II – O produto arrecadado com a presente alienação do imóvel citado, será destinado a construção do Centro Comercial de Artesanato de Sumé.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei 862 de 20 de Outubro de 2003;

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 09 de maio de 2011.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município